



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Deputado Carlos Veras (PT-PE)

**EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026**  
(à MPV 1348/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** Lei poderá instituir, observadas as respectivas fontes de custeio e a autonomia dos regimes jurídicos e orçamentários aplicáveis:

**I** – no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, retribuição por exercício de atividade excepcional de natureza análoga à prevista no art. 5º, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997;

**II** – no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, retribuição por exercício de atividade excepcional, destinada ao incremento da eficiência institucional e ao alcance de resultados da Defesa Agropecuária.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o alcance do art. 4º da Medida Provisória nº 1.348, de 2026, para contemplar também a Defesa Agropecuária no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em consonância com o tratamento já conferido à Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Penal Federal.

O dispositivo prevê a possibilidade de instituição de retribuição por exercício de atividade excepcional voltada ao incremento da eficiência institucional e ao alcance de resultados. Tal instrumento é igualmente pertinente às carreiras estruturadas sob o regime de subsídio, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição, sendo especialmente relevante no caso da Defesa Agropecuária, em razão das especificidades de sua atuação.

A Defesa Agropecuária exerce função estratégica para a economia e para a segurança sanitária do País, exigindo, em diversas situações, trabalho



técnico especializado e dedicação superior à jornada regular, como em operações de emergência fitossanitária, auditorias internacionais e ações de fiscalização em pontos de entrada e saída do território nacional. Nesse contexto, a atuação contínua e qualificada dos serviços de vigilância, inspeção e controle é essencial.

Assim, a possibilidade de retribuição por atividades excepcionais contribui para o aprimoramento da eficiência institucional, o alcance de resultados e a adequada valorização dos servidores, sem afastar a observância das fontes de custeio e do regime jurídico aplicável.

Trata-se de medida alinhada a boas práticas de gestão pública, com potencial de fortalecer a competitividade do setor agropecuário, proteger a saúde pública e conferir maior efetividade às ações estatais na área.

Diante do exposto, a emenda se mostra adequada e meritória, razão pela qual se propõe sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Deputado Carlos Veras**  
**(PT - PE)**

